

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DA

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA

CAPÍTULO I - DO CARÁTER

Art. 1º A "ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA", doravante denominada simplesmente "ACEASSM" caracteriza-se como associação de direito privado, confessional, educacional, cultural e de assistência social, beneficente e filantrópica, sem fins econômicos e lucrativos, constituída e norteadada pelos princípios Biraghianos e pelo Carisma da Congregação das Irmãs de Santa Marcelina, cuja experiência em educação, projetos sociais e assistência à saúde é centenária e internacional.

Art. 2º A ACEASSM está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 10.462.524/0001-58, com Estatuto Social original registrado sob nº 97.239, no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, da Comarca de São Paulo, SP, onde tem sede e foro, qualificada como organização social de cultura no processo SC-1438/2008, com fundamento da LC 846/98 e o disposto do Decreto nº 53.375/08.

Art. 3º A ACEASSM é regida por este Regimento, pelo Estatuto Social, pela legislação brasileira e, subsidiariamente, pelo Código de Direito Canônico.

CAPÍTULO II - DA MISSÃO, FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Missão da ACEASSM é desenvolver um ciclo completo de formação musical integrado a um projeto de inclusão sociocultural, promovendo a formação de pessoas para a vida e para a sociedade.

Art. 6º A ACEASSM tem por finalidade a educação, a cultura, a inclusão e a assistência social como instrumento de promoção, defesa e proteção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos.

Compromete-se com a conscientização, instrumentalização, empoderamento e emancipação para o exercício pleno da cidadania e do protagonismo. Atua em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto do Idoso.

Art. 7º A ACEASSM desenvolve seus programas e atividades objetivando:

- I- Promover educação, inclusão e difusão da cultura artística musical;
- II- Educar, por meio da cidadania e da inclusão social, desenvolvendo conhecimentos, habilidades e atitudes que dignificam a criança, o adolescente e o adulto, instrumentalizando-os para a empregabilidade na área artística musical e para a construção da sua autonomia individual e familiar;
- III- Encontrar, educar e promover pessoas com talentos artísticos musicais;
- IV- Prover a educação artística musical profissional e profissionalizante para adultos oportunizando o direito ao desenvolvimento humano e técnico e à melhoria da qualidade de vida;
- V- Organizar, desenvolver e divulgar ações educativas e culturais institucionais;
- VI- Oportunizar ações de amparo, proteção e investimento na criança, adolescente, adulto e família pela educação, inclusão e assistência social e, quando necessário, pelo auxílio financeiro, concessão de gratuidade, material didático e escolar, gênero alimentício e uniforme, assistência à saúde e acesso e utilização dos bens móveis e imóveis institucionais;
- VII- Produzir, compartilhar e divulgar conhecimento, metodologias e tecnologias pedagógicas para a educação artística musical;
- VIII- Promover cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências viabilizando a divulgação, a troca de conhecimentos e o aprendizado organizacional sobre a cultura artística musical;
- IX- Apoiar e fortalecer parcerias, com instituições beneficentes, com a mesma finalidade, oportunizando intercâmbios nacionais e internacionais, educacionais e culturais;
- X- Vivenciar a missão, projetar a imagem, a marca e a identidade institucionais tornando perene o negócio, a visão e os valores corporativos.

CAPÍTULO III - DA MISSÃO E DOS VALORES

Art. 8º A ACEASSM tem como missão promover a emancipação por meio da excelência da educação artística, cultural e da assistência social prestadas institucionalmente a crianças e jovens norteando-se pelos valores da Congregação das Irmãs de Santa Marcelina.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO, DIREÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 9º Em conformidade com o que estabelece o seu estatuto social, a ACEASSM é governada pela Assembleia Geral, dirigida e administrada por uma Diretoria eleita, e assistida pelo Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais – CAEF.

Parágrafo único – O Departamento de Cultura, constituído pela Diretoria nos termos da Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, é dirigido e administrado por uma Diretora, governado, assistido e fiscalizado pelo Conselho de Administração.

Art. 10º A Assembleia Geral, a Diretoria, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e o Conselho de Administração do Departamento de Cultura, são constituídos e exercem competências e atribuições, conforme as normas previstas no Estatuto Social.

CAPÍTULO V - DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Artigo 11º – O Departamento de Cultura, cujo nome fantasia é “Santa Marcelina Organização Social de Cultura”, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.462.524/0002-39, constituído nos termos do artigo 65 do Estatuto Social da ACEASSM, tem por finalidade operacionalizar a gestão e a execução das atividades na área cultural, em conformidade com as condições estabelecidas nos contratos de gestão firmados com a Secretaria da Cultura, do seguintes objetos culturais:

- a) Escola de Música do Estado de São Paulo – EMESP Tom Jobim, Theatro São Pedro, Orquestra do Theatro São Pedro – ORTHESP e Teatro Caetano de Campos;
- b) Projeto Guri - Capital e Grande São Paulo.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA SANTA MARCELINA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

Art. 12º O Departamento de Cultura é dirigido por uma Diretora designada pelo Conselho de Administração e suas atribuições e competências estão definidas no Estatuto Social.

Art. 13º A estrutura administrativa do Departamento de Cultura é assim constituída:

- I. Diretora do Departamento de Cultura Santa Marcelina Organização Social de Cultura;
- II. Diretoria Artístico-Pedagógica;
- III. Administração Geral.

Art. 14º Compete à estrutura administrativa do Departamento de Cultura:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o presente Regimento;
- II. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
- III. contribuir para que a **ACEASSM** atinja o fim estabelecido nos contratos de gestão, com eficiência, eficácia e qualidade requeridas, à luz do carisma, missão e valores por ela estabelecidos;
- IV. zelar para que a operacionalização da gestão e a execução das atividades previstas sejam realizadas em conformidade com os limites orçamentários aprovados pelo Conselho de Administração e estabelecidos nos contratos de gestão;
- V. cumprir e fazer cumprir o Manual de Recursos Humanos e o Regulamento de Compras e contratação de obras e Serviços;
- VI. preparar os relatórios de atividades e prestações de contas, apresentando-os aos órgãos de fiscalização, nos prazos previstos em lei, atos normativos ou contrato de gestão;
- VII. elaborar regulamentos e/ou regimentos internos das áreas pedagógicas, administrativas, artísticas, além de outras, submetendo-os ao Conselho de Administração para aprovação.

CAPÍTULO VII - DA EMESP TOM JOBIM

N.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

4

Art. 15º A EMESP – Escola de Música do Estado de São Paulo TOM JOBIM, referência brasileira no ensino de música, é uma instituição de ensino vinculada à Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, destinada à educação, fomento e divulgação da música erudita e popular, da antiga à contemporânea. Mantém em seu corpo docente profissionais com reconhecimento internacional que ministram cursos profissionalizantes, de aperfeiçoamento e livres, com as respectivas particularidades quanto à estrutura curricular, conteúdos programáticos e metodológicos, estratégias pedagógicas, objetivos, clientela, competências e duração, em consonância e projeto artístico pedagógico da Escola. A gestão do Theatro São Pedro e do Teatro Caetano de Campos também integra as atividades desenvolvidas pela EMESP Tom Jobim.

Art. 16º A EMESP – Escola de Música do Estado de São Paulo TOM JOBIM mantém parcerias internacionais que fomentam a excelência na troca de competências e de cenários de aprendizado, bem como nas interações pedagógicas, artísticas e profissionais. Compromete-se com a preservação do patrimônio cultural musical, atualização e desenvolvimento, por meio de estudos técnicos e científicos e, principalmente, da educação que instrumentaliza e emancipa crianças e jovens, promovendo a cidadania e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 17º São atribuições gerais da EMESP Tom Jobim:

- I. Promover a educação musical erudita e popular para crianças, jovens e adultos;
- II. Oportunizar a formação profissionalizante para jovens músicos;
- III. Promover e difundir a música em todas as suas modalidades;
- IV. Organizar e manter arquivos musicais e bancos de partituras;
- V. Produzir conhecimento, metodologias e tecnologia para o ensino musical;
- VI. Atualizar áudio, CDs, vídeo e outras mídias eletrônicas musicais que documentem e promovam o trabalho artístico da escola;
- VII. Elaborar, executar e documentar os resultados de projetos e programas interdisciplinares integrativos da música com outras áreas artísticas e culturais;
- VIII. Fomentar e manter espaços para debates e discussões sobre a música visando o aperfeiçoamento estudantil e profissional e a busca pela excelência e aprendizado organizacional;

- IX. Divulgar a produção musical da Escola, valorizando-a, promovendo-a e consolidando a identidade, missão e valores corporativos.

Art. 18º A **EMESP Tom Jobim** funciona em São Paulo/SP no Largo General Osório, 147, bairro Santa Efigênia – CEP 01213-010. Oferece a formação continuada, avançada e os cursos livres. Desde o processo seletivo até a finalização dos cursos, em consonância com o Projeto Estadual e com os respectivos Editais publicados, há extremo rigor e comprometimento com a qualidade e competências a serem desenvolvidas para alcance dos objetivos de cada curso, organizado, realizado e documentado, respeitando-se todos os requisitos contratuais, administrativos, legais e acadêmicos. O detalhamento dos mesmos encontra-se nos respectivos Manuais dos alunos. A matrícula de menores de idade é feita após formalização da concordância deles, de seus pais ou responsáveis.

Art. 19º A Difusão artística é feita por meio das Orquestras Jovem do Estado e Tom Jobim, Banda Sinfônica Jovem do Estado, Coral Jovem do Estado, Núcleo de Música Antiga, Academia de Ópera do Theatro São Pedro, Orquestra Jovem do Theatro São Pedro e a Orquestra do Theatro São Pedro - ORTHESP.

CAPÍTULO VIII - DO PROJETO GURI - CAPITAL E GRANDE SÃO PAULO

Art. 20º O **Projeto GURI-Capital e Grande São Paulo** tem como missão promover, com excelência, por meio da inclusão, a educação musical e a prática coletiva da música, tendo em vista o desenvolvimento humano de gerações em formação. É norteado pela visão de ser referência na concepção, implantação e gestão de políticas públicas de cultura e educação na área da música. Desenvolve políticas e práticas para atração e manutenção de alunos em situação de vulnerabilidade econômica e social, visando a promoção de melhoria na qualidade de vida e no bem-estar, pela educação técnica, cultural e humana e pela necessária assistência social, envolvendo inclusive prevenção e promoção à saúde dos educandos. Investe em pesquisas institucionais para investigação da efetividade do Projeto Guri e dos impactos na qualidade de vida dos alunos e familiares.

Art. 21º O **Projeto GURI-Capital e Grande São Paulo** promove a inclusão, forma crianças, adolescentes e jovens como sujeitos integrados positivamente em sociedade e difunde a cultura musical em sua

diversidade. Tem sua base administrativa em São Paulo/SP, no Largo General Osório, 147, bairro da Santa Efigênia - CEP 01213-010. Desenvolve suas atividades em polos educacionais instalados em instituições públicas e privadas do Estado de São Paulo.

Art. 22º Os programas e projetos desenvolvidos propõem às crianças, adolescentes e jovens a potencialização de suas dimensões estética, afetiva, cognitiva, motora e social, a garantia de vivências enriquecedoras de sociabilidade, o fortalecimento no reconhecimento dos seus recursos, o acesso e valorização das diferentes expressões culturais e o estímulo e criações e apresentações de grupos musicais.

Art. 23º O Projeto GURI – Capital e Grande São Paulo promove a educação musical e a inclusão sociocultural de crianças e adolescentes da Capital e Grande São Paulo, alinhando-se às premissas das Políticas Públicas vigentes e à missão da ACEASSM. Oferta desde a iniciação musical, canto, instrumento, prática de conjunto, coral e teoria, para crianças e adolescentes, a partir do Ensino Fundamental, promovendo assistência social sempre que necessária para garantir condições ao aprendizado. Fortalece e se guia pelos valores institucionais promovendo a conscientização, emancipação e protagonismo para a cidadania e o aprendizado organizacional para superação dos desafios diários.

Art. 24º Seus objetivos principais são:

- I. Instrumentalizar, por meio do ensino da música e do trabalho social, crianças, adolescentes e jovens da Capital e Grande São Paulo, para a vida e a empregabilidade, oportunizando melhoria na qualidade de vida;
- II. Investir na construção de uma nova mentalidade sobre educação musical e inclusão social, ressignificando o sentido e a efetividade da atuação sociopedagógica na realidade dos educandos e famílias;
- III. Desenvolver competências musicais e artísticas por meio da formação permanente e da capacitação técnica de profissionais;

- IV. Educar pela conscientização e desenvolvimento de competências artísticas profissionais para o protagonismo e para a cidadania respeitando-se a singularidade e as possibilidades de atuação no meio;
- V. Fortalecer os valores institucionais na formação para instrumentalizar pessoa e profissional que têm diferentes papéis e protagonismos na família, na instituição e na sociedade;
- VI. Estimular e desenvolver a análise reflexiva e crítica aprimorando a tomada de decisão eficaz e efetiva para o aprendizado multicultural, histórico, com inserção na comunidade cultural, em intercâmbios de experiências e de aprendizados;
- VII. Estimular o exercício da análise e da crítica como forma de garantir escolhas e opções conscientes;
- VIII. Defender o direito de todos ao desenvolvimento da sensibilidade, do senso estético, do potencial criativo e da imaginação transformadora;
- IX. Garantir a difusão artística e cultural.

Art. 25º O Projeto GURI-Capital e Grande São Paulo fortalece valores que permeiam decisões e ações bem como a convivência: excelência, criatividade, responsabilidade, diversidade, cooperação e equidade.

Art. 26º O Projeto GURI-Capital e Grande São Paulo como estabelecido no seu Projeto Político Pedagógico, oferece duas modalidades de cursos regulares para a faixa etária de 6 a 18 anos, denominados Iniciação Musical e Curso Sequencial e duas modalidades de cursos livres, sendo elas o Curso Modular e a Iniciação Musical para Adultos, além do Curso de Luteria.

- I. A Iniciação Musical é a modalidade, com objetivos pedagógicos específicos, indicada para crianças de 6 a 9 anos, com 2 horas de aula por semana, em Classes com, aproximadamente, 20 alunos, para propiciar dinâmicas de grupo e atendimento individualizado, em horários convenientes aos pais - início da manhã e final da tarde. As turmas se dividem em I (6 e 7 anos) e II (8 e 9 anos), e as aulas acontecem, em geral, simultaneamente, para comodidade das famílias.
- II. O Curso Sequencial é a modalidade adequada para alunos de 10 a 18 anos que têm vontade de se dedicar ao estudo de música durante, pelo menos, quatro anos. Oferece ao jovem a chance de aprender a cantar ou a tocar um instrumento de forma fundamentada e consistente. O primeiro

- ano de curso (Sequencial I) tem três disciplinas obrigatórias – Canto Coral, Teoria Musical e Aula de Instrumento, além da frequência ao horário de estudo. Nos três anos seguintes do curso (Sequencial II, III e IV) acrescenta-se mais uma aula de Prática de Conjunto – de Instrumento ou de Canto – conforme a opção do aluno, e mais a frequência ao horário de estudo.
- III. O Curso Modular é uma modalidade intergeracional, uma aula por semana, com duração de 1 hora, ofertado a alunos participantes ou não de outras atividades do GURI, semestralmente, com projetos temáticos e conhecimentos práticos e teóricos desenvolve competências musicais básicas.
- IV. A Iniciação Musical para Adultos objetiva oportunizar aos pais e familiares junto à comunidade, convivência e aprendizado pelo fazer musical, focando o desenvolvimento de capacidades sensíveis cognitivas globais e o estímulo aos vínculos sociais e afetivos entre escola, família e comunidade. Com aulas, semanais, têm a duração de uma hora.
- V. Curso de Luteria desenvolve habilidades técnicas necessárias à manutenção, regulagem, limpeza, armazenamento e transporte de instrumentos. No decorrer de 1 ano, semanalmente, as aulas têm 2 horas de duração.

CAPÍTULO XIII – DAS DIRETRIZES DE CONDUTA

Art. 27º A ACEASSM, em nenhuma hipótese ou sob quaisquer justificativas, tolera atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, ou a qualquer outra entidade privada ou indivíduo, com os quais mantenha vinculação comercial e/ou de parceria. Serão respeitadas em sua integralidade as normas e legislação vigente, atual, tempestiva e corrente ao tempo dos fatos, inclusive para aplicação de sanções e medidas disciplinares cabíveis.

Art. 28º A ACEASSM não tolera, participa, incentiva ou aceita qualquer atividade que envolva fraudes, corrupção ativa e/ou passiva, suborno ou práticas de sonegação fiscal, além de outras condutas vedadas por lei ou tipificadas como crime pela legislação.

Art. 29º A ACEASSM não pactua, não concorda e não negocia o pagamento de oferta, propinas, vantagens financeiras, suborno ou equivalentes a quaisquer representantes governamentais,

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

[Handwritten signatures and initials]

prepostos, assessores, políticos, parlamentares em quaisquer níveis e/ou poder, bem como a funcionários públicos, candidatos a cargos públicos, fiscais, ou quaisquer outras entidades ou representantes/indivíduos como forma de obtenção ou manutenção de suas atividades, visando à obtenção de quaisquer vantagens por meios ilícitos.

Art. 30º A ACEASSM mantém absoluta posição de neutralidade política e não faz contribuições, sob qualquer forma ou espécie, a partidos políticos ou organizações político-partidárias ou ainda a nenhum dos candidatos que venham a concorrer a cargos eletivos.

Art. 31º A ACEASSM deve conduzir suas ações com absoluta transparência, imparcialidade, equidade, respeitando o princípio da economicidade, sempre atendendo ao requisito formal de todos os registros de contratações e transações, que obedecerão as normas e diretrizes legais na forma apropriada, disponibilizando os documentos originais aos órgãos de fiscalização e às autoridades competentes.

Art. 32º Para a operacionalização da gestão e a execução das atividades previstas em contratos de gestão, têm especial relevo, mas não exclusivamente, as seguintes normas: Constituição Federal, Estatuto Social, Estatuto da Criança e da Adolescência, Estatuto da Juventude, Estatuto do Idoso, Código de Defesa do Consumidor, as legislações que tratam da implementação de políticas sociais, a legislação trabalhista, a Lei Anticorrupção, a Lei que trata da improbidade administrativa, a legislação estadual e os códigos de ética profissional.

Art. 33º Os desvios de conduta serão analisados e julgados à luz do que consta no presente Regimento e na legislação vigente; desvios de conduta que resultem em favorecimento patrimonial de pessoas e/ou empresas e instituições, não serão tolerados. Se porventura ocorrerem, a ACEASSM agirá com rigor.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º Nenhuma notícia para divulgação pela imprensa, rádio ou televisão, poderá ser fornecida sem autorização da Diretoria.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Art. 35º O presente Regimento será complementado regulamentos e/ou regimentos internos das áreas pedagógicas, administrativas, artísticas, além de outras, que deverão ser observados por todos os que trabalham e prestam serviços à **ACEASSM**. Havendo divergência entre os referidos documentos e o presente Regimento, prevalecerá o que estabelece o presente Regimento Interno.

Art. 36º O presente Regimento entra em vigor a partir de 14 de novembro de 2017, data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do Departamento de Cultura.

São Paulo, 14 de novembro de 2017

Ir. Rosane Ghedin

Diretora Presidente

Ir. Ivania Vassali

Presidente do Conselho de Administração

Ir. Giulia Moro

Ir. Maria Aparecida Somenzari

Ir. Vânia Heloisa de Souza Moreira

Ir. Sonia Maria de Souza

Sr. Marco Antonio Oliveira Muricy

Sr. Ricardo Appezzato

Sr. Marcos Eduardo Moreto